



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

LEI Nº 1035/2008 – de 28/07/08.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a promover concessão de direito real de uso de área urbana a **ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA – REGIÃO MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA** de Juína, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Juína/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Concessão do Direito Real de Uso em favor da **ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA – REGIÃO MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA** de Juína, inscrita no CNPJ sob o nº 03.978.252/0001-88, situada na Rua Padre Chiquinho, nº 2189, Conjunto Santo Antonio, Bairro Liberdade, Porto Velho, Rondonia, de uma área de terras urbana de **“1500,00 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados)”**, contida dentro da porção maior de 119.632,26 m² (cento e dezenove mil, seiscentos e trinta e dois metros e vinte e seis centímetros), Da Expansão Urbana de Juína – setor J, área Verde, Matrícula nº 4.244 (Cartório do 1º Ofício de Juína/MT).

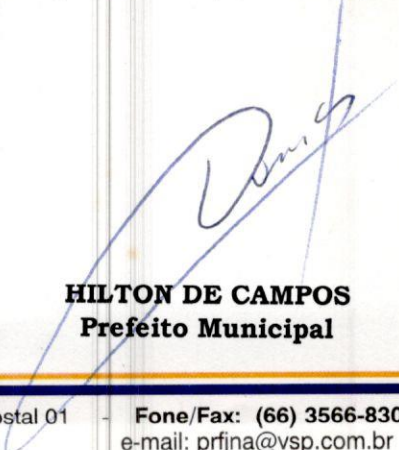
Art. 2º - A concessão que trata o artigo 1º, é feita pelo prazo de 20 (vinte) anos e destina-se a instalação da sede local da Associação mencionada.

Parágrafo único – A presente concessão será automaticamente “renovada”, caso o favorecido continue cumprindo com a destinação especificada acima e, retomado o imóvel caso desvie sua função.

Art. 3º - Fica a referida área, desafetada de sua destinação original e dispensado de concorrência pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, em **28 de julho de 2008.**


HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA



MENSAGEM Nº 026/2008

Senhores Membros da Câmara Municipal:

1. Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo para a concessão de direito real de uso de área urbana a **ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - REGIÃO MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA** de Juína-MT.

3. Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, em **21 de julho** de **2008**.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 24/7/2008
Em: 24/7/2008 Discussão e votação.
Presidente

Aprovado por X
e 17 Abstenção, em 24/7/2008
Discussão e Votação.
Data 24/7/2008
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 25/07/08
Em: 3 Discussão e votação.
Presidente

HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 27/7/2008
Em: 27/7/2008 Discussão e votação.
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUINA
SOMOS TODOS NÓS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Protocolo nº 224/08
21 JUL 2008
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 23 / 07 / 08

Em: 19 Discussão e votação.

Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 24 / 07 / 08

Em: 2 Discussão e votação.

Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 25 / 07 / 08

Em: 3 Discussão e votação.

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 255/08

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a promover concessão de direito real de uso de área urbana a **ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - REGIÃO MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA** de Juína, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Juína/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Concessão do Direito Real de Uso em favor da **ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - REGIÃO MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA** de Juína, inscrita no CNPJ sob o nº 03.978.252/0001-88, situada na Rua Padre Chiquinho, nº 2189, Conjunto Santo Antonio, Bairro Liberdade, Porto Velho, Rondonia, de uma área de terras urbana de **"1500,00 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados)"**, contida dentro da porção maior de 119.632,26 m² (cento e dezenove mil, seiscentos e trinta e dois metros e vinte e seis centímetros), Da Expansão Urbana de Juína - setor J, área Verde, Matrícula nº 4.244 (Cartório do 1º Ofício de Juína/MT).

Art. 2º - A concessão que trata o artigo 1º, é feita pelo prazo de 20 (vinte) anos e destina-se a instalação da sede local da Associação mencionada.

Parágrafo único - A presente concessão será automaticamente "renovada", caso o favorecido continue cumprindo com a destinação especificada acima e, retomado o imóvel caso desvie sua função.

Art. 3º - Fica a referida área, desafetada de sua destinação original e dispensado de concorrência pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, em **21 de julho de 2008**.


HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 24/08/08

Em: 24/08/08 Discussão e votação.

Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 23/08/08

Em: 23/08/08 Discussão e votação.

Presidente

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO : DESMEMBRAMENTO DE UMA ÁREA MAIOR COM 119.632,26 m².

DENOMINAÇÃO: ÁREA DESMEMBRADA DA ÁREA MAIOR COM 119.632,26 m²

MUNICÍPIO: JUÍNA

ESTADO: MT

PROPRIETÁRIO:

ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA –
REGIÃO MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA

Área: 1.500,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: RUA PRESIDENTE PRUDENTE

SUL: ÁREA REMANESCENTE

LESTE: ÁREA REMANESCENTE

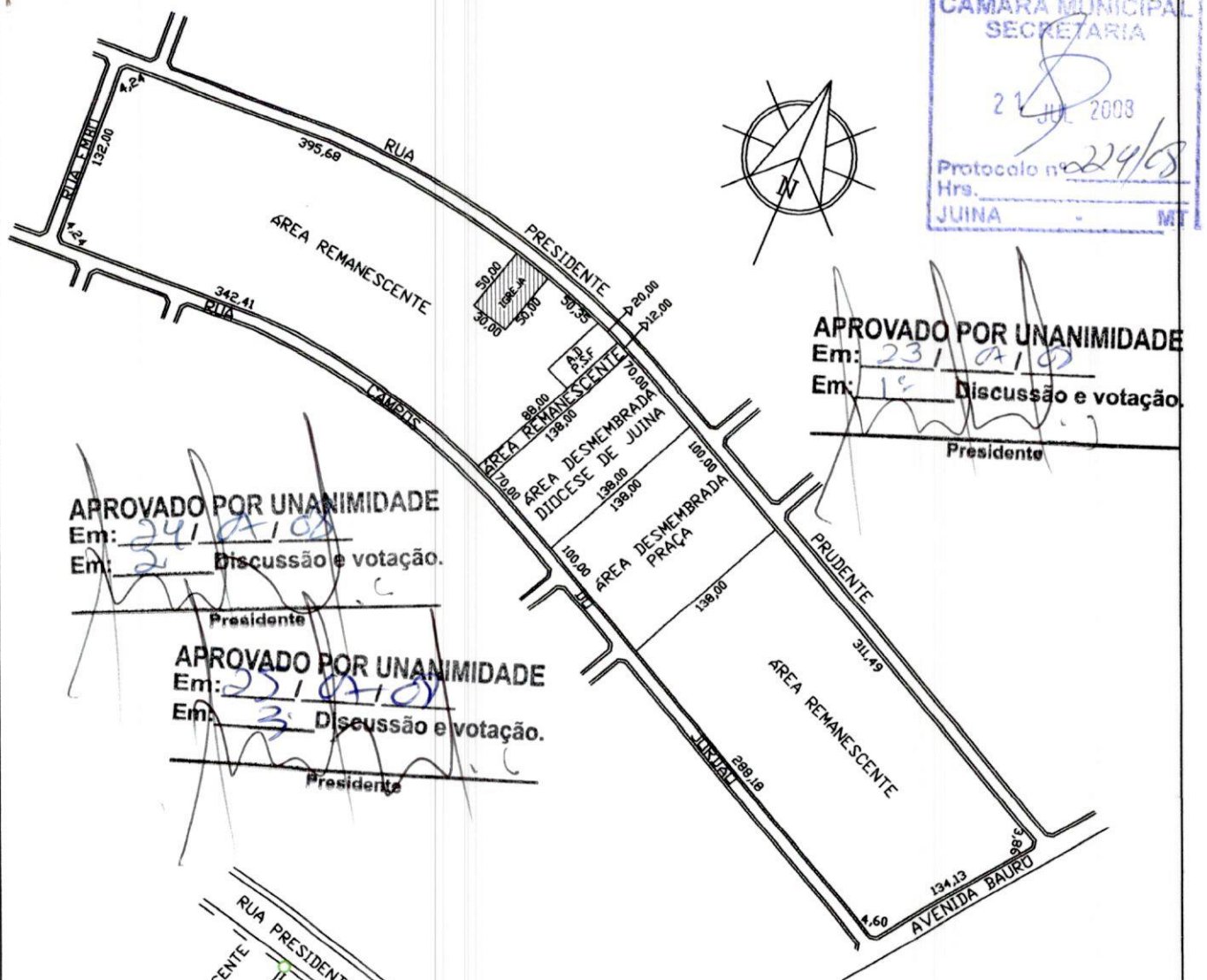
OESTE: ÁREA REMANESCENTE

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

LADOS	DISTÂNCIAS	RUMOS	CONFRONTAÇÕES
MP-01 ao MP-02	30,00 mts		COM RUA PRESIDENTE PRUDENTE
MP-02 ao MP-03	50,00 mts		COM ÁREA REMANESCENTE
MP-03 ao MP-04	30,00 mts		COM ÁREA REMANESCENTE
MP-04 ao MP-01	50,00 mts		COM ÁREA REMANESCENTE

Juína - MT, 19 de Junho de 2008.

André Felipe Arruda Sales
Eng.º Civil
CREA: 07.831/D



PLANTA DE SITUAÇÃO
ESC.: 1/5000



ESC.: 1/20

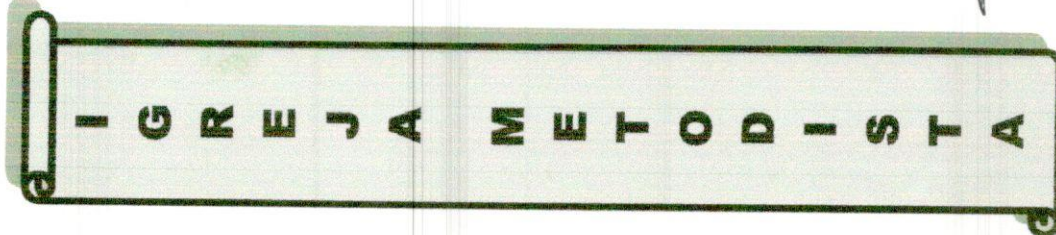


SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

ASSUNTO: DESMEMBRAMENTO DA ÁREA MAIOR COM 119.632,26m ²		MUNICÍPIO: JUINA - MT	
PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - REGIÃO MISSIONARIA DA AMAZÔNIA		ÁREA: 1500,00 m ²	
DENOMINAÇÃO: ÁREA DESMEMBRADA - EXPANSÃO URBANA DE JUINA - SETOR "J" / ÁREA VERDE		PERÍMETRO:	
RESP. TÉCNICO:	MONTAGEM:	FONTE:	CONFORME PROCESSOS DA CODEMAT
 CONF. Eng. Civil CREA: 07.831/D	DESENHO: IGOR MOUGENOT	ESCALA: INDICADA	DATA: JUNHO DE 2007
	DE ACORDO:	APROVO:	HOMOLOGO:



ATO DE NOMEAÇÃO

Eu, Adolfo Evaristo de Souza, Bispo presidente da Região Missionária da Amazônia (REMA), sob a direção do Espírito Santo de Deus, nomeio **OSNI FERREIRA BENEDITO**, categoria, Presbítero, tempo integral, com ônus, para **MISSÃO METODISTA EM JUINA - MT**, durante o período eclesialístico de 01 de fevereiro de 2008 a 31 de janeiro de 2009, para exercer as funções pastorais conferido no Artigo 132 dos Cânones de 2007.

"Comunidade Missionária a Serviço do Povo: Espalhando a Santidade Bíblica por toda terra"

Porto Velho, 15 de maio de 2008.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 29/05/08
Em: 29/05/08 Discussão e votação.
Presidente

Bispo Adolfo Evaristo de Souza
Região Missionária da Amazônia (REMA)

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
21 JUN 2008
Protocolo nº 229/08
Hrs. JUNIA MT
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 29/05/08
Em: 29/05/08 Discussão e votação.
Presidente

21 JUL 2000

Protocolo nº 224/08
Hrs.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.978.252/0001-88	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/06/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - REGIAO MISSIONARIA DA AMAZONIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AIM - CAMPOS MISSIONARIOS NORTE E NOROESTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R PADRE CHIQUINHO	NÚMERO 2189	COMPLEMENTO CONJ. SANTO ANTONIO	
CEP 78.918-260	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **15/05/2008** às **09:44:48** (data e hora de Brasília).[Voltar](#)**APROVADO POR UNANIMIDADE**Em: 28/07/08Em: 2 Discussão e votação.

Presidente

 Preparar página
para impressãoA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#)[Atualize sua página](#)**APROVADO POR UNANIMIDADE**Em: 28/07/08Em: 3 Discussão e votação.

Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADEEm: 29/07/08Em: 2 Discussão e votação.

Presidente

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA

REGIÃO MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA – REMA

Leis 10.406/2002 de 10.01.2002; 10.825 de 22.12.2003 e 11.127 de 29.06.2005

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

Autenticação por ser fotocópia fiel do original apresentado
Porto Velho - RO

Em 22/06/2005 da verdade

Artigo 1º Denominação, Sede, Finalidade e Duração

A ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA – REGIÃO MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA - REMA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.978.252/0001-88, organização religiosa de fins não econômicos, constituída de acordo com as leis vigentes no país e com a Constituição da Igreja Metodista, por tempo indeterminado, que antes denominava-se, Associação da Igreja Metodista - Campos Missionários Norte e Noroeste - CMNN, posteriormente, Campos Missionários da Amazônia – CMA, e agora, denomina-se: **Associação da Igreja Metodista - Região Missionária da Amazônia - REMA**, neste estatuto designada simplesmente de **AIM – REMA**, tem sede e foro na Rua Padre Chiquinho, 2189 – Conj. Santo Antonio, Bairro Liberdade, Porto Velho – Rondônia – Cep 78904-060, sendo a unidade administrativa regional da Igreja Metodista, que agrega sob sua jurisdição as igrejas locais, órgãos e também instituições regionais que possuem personalidade jurídica própria, conforme distribuição territorial aprovada pelo Concílio Geral da mesma Igreja, que tem, como pessoa jurídica instituidora e principal, a Associação da Igreja Metodista – CNPJ 33.749.946/ 0001-04, regida por estatuto próprio, a **AIM – REMA**, tem como finalidades, manter e orientar a administração patrimonial e econômica das igrejas e instituições locais sob sua jurisdição, à luz do Plano para a Vida e a Missão da Igreja Metodista – PVMI, que consiste em levar a palavra e os ensinamentos de Nosso Senhor Jesus Cristo a todos os seres humanos, fundamentada nas Santas Escrituras, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 23/06/05

Em: 23/06/05

Presidente

Artigo 2º são Prerrogativas da AIM - REMA

a) - administrar a sede regional e as igrejas, instituições e órgãos a ela jurisdictionados, e ministrar, através dos mesmos, serviços de ação comunitária, filantrópica e beneficente, realizar cultos públicos a Deus, ensino bíblico-religioso, prestar serviços de mensagens, sermões, palestras, através de todos os meios de comunicação disponíveis, como os púlpitos das igrejas, ao ar livre, programas de rádio, televisão, via internet e telemarketing, edição de jornais, livros, revistas, atendimento pastoral com aconselhamento e orações por telefone, além de outros, criar e orientar a criação de igrejas, congregações, pontos missionários, órgãos e instituições de ação social e de ensino em todos os graus e níveis, federações de grupos societários locais e outros;

b) - obedecer e prezar pelo cumprimento das doutrinas da Igreja Metodista; prestar assistência às igrejas, órgãos e instituições da sua jurisdição, promover e aplicar os princípios da fraternidade cristã; levar a palavra e os ensinamentos de Nosso Senhor Jesus Cristo a todos os seres humanos, fundamentada nas Santas Escrituras, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa;

c) - adquirir, manter, conservar e orientar a administração patrimonial e econômica regional e das igrejas, instituições, congregações, pontos missionários e órgãos a ela jurisdictionados, bem como usar, manter e

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 23/06/05

Em: 23/06/05

Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 23/06/05

Em: 23/06/05

Presidente



Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

conservar bens imóveis, móveis, equipamentos, semoventes, veículos e outros valores necessários ao cumprimento do Plano de Vida e Missão da Igreja Metodista aprovado pelo seu Concílio Geral.

Artigo 3º da Organização e Constituição da AIM-REMA

Integram a Associação da Igreja Metodista – Região Missionária da Amazônia – AIM-REMA, todas as igrejas locais, congregações, pontos missionários, instituições e órgãos sob sua jurisdição, compreendendo eclesiasticamente, os estados do Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima, Para e Amapá.

Parágrafo Único: As igrejas locais, órgãos e instituições, são representados no Concílio Regional da AIM-REMA, que é seu órgão máximo, pelos seus pastores; os órgãos e instituições regionais, pelos seus diretores ou coordenadores, conforme determinado nos Cânones da Igreja Metodista. O Concílio Regional se reúne à cada dois anos, conforme determinam os Cânones da Igreja Metodista.

Artigo 4º do Concílio Regional

O órgão máximo da AIM-REMA, no âmbito da sua Região Missionária da Amazônia, é o Concílio Regional, que se compõe conforme determinado nos Cânones da Igreja Metodista, sendo seu/sua presidente o Bispo/ Bispa designado/a pelo Colégio Episcopal.

§ 1º - O Concílio Regional da AIM-REMA tem seu funcionamento determinado pelos Cânones da Igreja Metodista. Ao Concílio Regional estão ligadas todas as igrejas locais, instituições e órgãos regionais;

§ 2º - A filiação, permanência, saída ou reestruturação das igrejas locais, órgãos e instituições sob a jurisdição da AIM-REMA, será sempre objeto de decisões por parte do Concílio Regional;

§ 3º - A admissão de igreja local, órgão ou instituição no rol do Concílio Regional, sob a jurisdição da AIM-REMA, se dá via de requerimento, quando preencher todas as condições e formalidades prescritas nos Cânones da Igreja Metodista.

§ 4º - A exclusão ou baixa de igrejas locais ou órgãos sob a jurisdição da AIM-REMA, se houver, somente o será por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, segundo as Normas Eclesiásticas previstas nos Cânones da Igreja Metodista e dos princípios legais em vigor.

Artigo 5º da Direção

A AIM-REMA é dirigida pelo Concílio Regional e, no interregno de suas reuniões, é administrada pela Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM, que pode deliberar sobre todos os assuntos de competência daquele, desde que não conflite com decisão anterior do mesmo.

§ 1º - A Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM, é constituída do Bispo/ Bispa, que é o/a seu/sua presidente, eleito/a pelo Concílio Geral, mais 3 (três) presbíteros/as e 4 (quatro) membros não

APROVADO POR UNANIMIDADE.

Em: 23/07/08

Em: 1/ Discussão e votação.

Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 25/07/08

Em: 3/ Discussão e votação.

Presidente



APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 29/07/08

Em: 2/ Discussão e votação.

Presidente

clérigos, todos/as estes/as eleitos/as pelo Concílio Regional, podendo ser reeleitos/as por mais um mandato.

§ 2º - O mandato do Bispo/Bispa presidente da Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM, é de 5 (cinco) anos, a contar do período determinado pelo Concílio Geral que o/a eleger, e o mandato dos demais componentes é de 2 (dois) anos, a contar do encerramento do Concílio Regional que os eleger, até o término do seguinte.

§ 3º - Na ausência do/a presidente, assumirá a presidência da Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM, temporariamente, o/a decano/a dos/as presbíteros/as, dentre os seus membros, sendo que, na falta deste/a, a responsabilidade é do/a Bispo/ Bispa presidente do Colégio Episcopal da Igreja Metodista.

§ 4º - Os membros da Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM, não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais da AIM – REMA

§ 5º - Os membros da Coordenação Regional de Ação Missionária - COREAM, para o desempenho das suas funções no referido órgão, não são remunerados por qualquer forma e a AIM – Região Missionária da Amazônia, não distribui lucros, bonificações, dividendos ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 6º dos Órgãos Executivos

A Coordenação Regional de Ação Missionária - COREAM, elege o/a Tesoureiro/a e o/a Secretário/a Executivo/a Regional da AIM - REMA, conforme Cânones da Igreja Metodista, os quais ficam a ela subordinados/as, ambos/as com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos/as.

§ 1º - O/A Secretário/a Executivo/a Regional representa a AIM - REMA civil, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, e também constituirá procuradores, podendo substabelecê-los com todos os seus poderes, ou parte deles, observado o parágrafo seguinte.

§ 2º - Os/as procuradores/as substabelecidos/as pelos/as Secretários/as Executivos/as Regionais somente poderão substabelecer para a contratação de advogados, com a cláusula "ad judícia".

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 28/02/08
Em: 12/03/08 Discussão e votação.
Presidente

Artigo 7º dos Bens

Constituem bens de propriedade da AIM - REMA, os móveis, semoventes, veículos, equipamentos, ações, títulos de crédito e outros valores, patrimônio esse adquirido por compra, troca, doação e legado, destinado ao seu próprio uso e de suas igrejas, instituições e órgãos regionais, para realização dos seus objetivos.

§ 1º Os bens imóveis adquiridos pela AIM - REMA, bem como pelas igrejas locais, órgãos e instituições regionais com personalidade jurídica própria a ela jurisdicionados, por compra, troca, doação ou legado, devem sê-lo em nome da Associação da Igreja Metodista – CNPJ 33.749.946/



Carvalho
Autenticado por ser fotocópia fiel do original apresentado
Porto Velho - RR

Rua D. Pedro II 637 - Loja 4 - PVH - RO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 28/02/08

Em: 12/03/08 Discussão e votação

Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 28/02/08

Em: 12/03/08 Discussão e votação.

Presidente

0001-04, entidade instituidora, permanecendo de propriedade desta, que cede, às igrejas e órgãos, para uso e gozo e, às instituições de ensino, na forma de aluguel, conforme Cânones da Igreja Metodista.



§ 2º - Aplicam-se também à **AIM – REMA**, as normas de administração patrimonial constantes dos artigos 197 a 204, dos Cânones da Igreja Metodista, em vigor, exceto no caso da cessão em locação (parágrafo 2º, do artigo 197), que é aplicada somente às instituições de ensino a ela jurisdicionadas.

§ 3º - Os imóveis de propriedade da Associação da Igreja Metodista, administrados pela **AIM – REMA**, de igrejas locais, instituições e órgãos a ela jurisdicionados, somente podem ser objeto de venda, troca, doação ou alienação de qualquer espécie, com autorização do Concílio Regional, ou da Coordenação Regional de Ação Missionária – **COREAM**, no interregno das reuniões daquele, por iniciativa dos interessados e parecer favorável da Secretaria Executiva Regional, que outorgará procuração específica a cada caso.

§ 4º - O patrimônio de propriedade da **AIM – REMA**, representado por móveis, semoventes, veículos, equipamentos, ações, títulos de crédito e outros valores, somente pode ser objeto de venda, troca, doação ou alienação de qualquer espécie, quando aprovado todo o processo, no caso da Sede Regional, pela Coordenação Regional de Ação Missionária – **COREAM**; no caso de igreja ou órgão local, pelo Concílio Local e, no caso de instituição de ensino, pelo Conselho Diretor, devendo constar de ata própria.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 28/07/08

Em: 1/ Discussão e votação. Artigo 8º da Manutenção

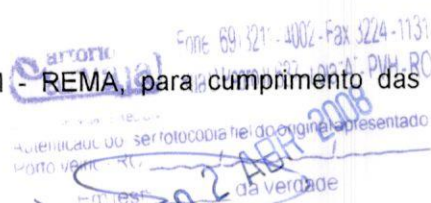
Presidente

A **AIM – REMA**, se mantém com as contribuições, dízimos, ofertas e cotas orçamentárias das igrejas a ela jurisdicionadas, além de doações, auxílios, subvenções, rendas patrimoniais e outras.



§ 1º - O exercício contábil coincide com o ano civil.

§ 2º - Qualquer superávit verificado é aplicado na própria **AIM – REMA**, para cumprimento das suas finalidades, exclusivamente dentro do país.



Artigo 9º das Obrigações

A **AIM – REMA** está subordinada à Constituição da Igreja Metodista, aos Cânones e às demais leis, normativas e determinações da mesma, e também da pessoa jurídica desta, qual seja, a Associação da Igreja Metodista – CNPJ 33.749.946/ 0001-04, assim como ao seu Concílio Geral e ao respectivo Concílio Regional.

§ 1º - É obrigação da **AIM - REMA** cumprir com os seus compromissos e cotas orçamentárias regulares, conforme decisão do Concílio Geral da Igreja Metodista.

§ 2º - As contas bancárias da Sede Regional são abertas em nome da Associação da Igreja Metodista – Região Missionária da Amazônia, CNPJ 03.978.252/ 0001-88 e, para sua movimentação, é obrigatória a assinatura do/a Tesoureiro/a Regional, em conjunto com o presidente da Coordenação Regional de Ação

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 29/07/08

Em: 1/ Discussão e votação.

Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 30/07/08

Em: 3/ Discussão e votação.

Presidente

Handwritten signatures and marks on the right margin.

Missionária – COREAM, ou com um/a dos/as procuradores/as, conforme §§ 1º e 2º, do art. 6º deste Estatuto.



§ 3º - As contas bancárias das igrejas locais são abertas em nome da Associação da Igreja Metodista - Região Missionária da Amazônia - acrescido do nome da igreja local, devendo, essa designação, constar do instrumento de procuração, utilizando-se o CNPJ - Regional e nº da "barra" correspondente.

§ 4º - Para movimentação dessas contas bancárias é obrigatória a assinatura do/a tesoureiro/a da igreja local, em conjunto com um/a dos/as procuradores/as, conforme §§ 1º e 2º, do art. 13, deste Estatuto.

Artigo 10 do Conselho Fiscal

A AIM – REMA possui um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e seus suplentes, sendo um deles presidente, eleitos pelo Concílio Regional, sem remuneração de quaisquer espécies, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Obrigatoriamente, pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser contador ou contabilista.



§ 2º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal parentes, até terceiro grau, de qualquer componente da Coordenação Regional de Ação Missionária - COREAM, do/a Tesoureiro/a, ou do/a Secretário/a Executivo/a Regional, assim como os empregados de qualquer instituição subordinada à AIM - REMA, inclusive Diretores ou membros dos respectivos Conselhos Diretores e seus parentes até terceiro grau.

§ 3º - A competência do Conselho Fiscal está determinada no Regimento da AIM - REMA.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 23/07/08
Em: 1º Discussão e votação.
Presidente

Artigo 11 da Dissolução

A AIM – REMA só pode ser dissolvida, modificada, desdobrada ou reagrupada pelo Concílio Geral da Igreja Metodista, através de proposta aprovada pela maioria dos seus membros.

Carvalho
FONE: (91) 3211-4002 - Fax: 3224-1131
Rua D. Pedro II 637 - Loja A - PVH - RO
Autenticado por ser fotocópia fiel do original apresentado
Porto Velho - RO
Em test. 02 de verdade
Helena Soares O Carvalho - Tabela Oficial
Delegado Nascimento Almeida - Esc. Autorizada

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da AIM - REMA, ou de alteração da forma de administração regional, ou por desdobramento, ou, ainda, por reagrupamento de regiões, o patrimônio reverterá em benefício de outra Região Missionária ou Eclesiástica, ou do novo órgão administrativo que for criado, de acordo com determinação do Concílio Geral da Igreja Metodista.

Artigo 12 – Disposições Gerais

A Associação da Igreja Metodista – Região Missionária da Amazônia – AIM – REMA, é a unidade regional eclesiástica da Igreja Metodista para a Região Amazônica no território nacional, estando portanto sujeita aos princípios, diretrizes e leis da Igreja Metodista, especialmente os termos consagrados no Art. 60 §§ 1º ao 5º dos Cânones da Igreja Metodista, na sua versão de 2007.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 23/07/08
Em: 1º Discussão e votação.
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 23/07/08
Em: 1º Discussão e votação.
Presidente

O Regulamento do Estatuto da AIM- REMA é elaborado pela Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM e aprovado pelo Concílio Regional da Região Missionária da Amazônia, ouvida a Coordenação Geral de Ação Missionária – COGEAM.

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
21 JUL 2007
224/08
Protocolo nº
Hrs.
JUINA

Este Estatuto somente pode ser alterado pelo Concílio Regional da Região Missionária da Amazônia, ouvida a Coordenação Geral de Ação Missionária – COGEAM, por iniciativa própria, ou por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Concílio Regional, ou, ainda, por proposta da Coordenação Regional de Ação Missionária - COREAM.

Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Concílio Regional da Região Missionária da Amazônia, ou no interregno de suas reuniões, pela Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM, ouvida a Coordenação Geral de Ação Missionária, órgão da administração superior da Igreja Metodista, respeitadas as disposições dos Cânones da Igreja Metodista.

Este Estatuto, em seus 12 (doze) artigos, parágrafos, incisos e alíneas, após discutido, foi aprovado pela COREAM, ouvida a Coordenação Geral de Ação Missionária – COGEAM, da Igreja Metodista.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 23/04/07

Em: Discussão e votação.

São Paulo, 20 de abril de 2007

Presidente:

AIM – REMA Bispo Adolfo Evaristo de Souza

Secretária:

AIM - REMA

VISTO

Bispo João Carlos Lopes – presidente da COGEAM e do Colégio Episcopal da Igreja Metodista

Visto: de Advogado/a

Hugo W. Kikuchi
Advogado
OAB/RO 3613

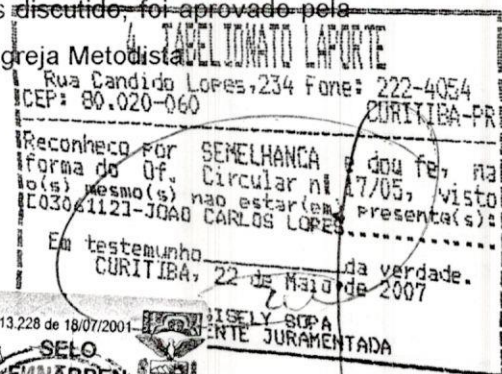


APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 23/04/07

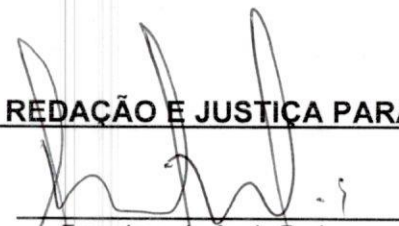
Em: Discussão e votação.

Presidente



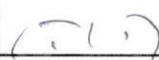
ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE JUINA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA PARA DAR PARECER



Francisco de Assis Pedroso
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Redação e Justiça. Designo como Relator do **Projeto de Lei n.º 255/2008** do Poder Executivo, que: "autoriza o Poder Executivo a promover concessão de direito real de uso da área a associação da Igreja Metodista – Região Missionária da Amazônia de Juina e dá outras providências.." O ver. João Batista Leite Gomes.



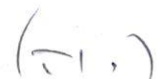
Zulmar Curzel (carequinha)
Presidente da Comissão

PARECER N.º 174/2008/CRJ

A Comissão de Redação e Justiça, em sessão, a maioria dos membros, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do projeto acima descrito, dando, porém **PARECER FAVORÁVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto plenário da Casa.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2008.



Zulmar Curzel (carequinha)
Presidente da Comissão

Valdemar Teixeira de Faria
vice-presidente

João Batista Leite Gomes
Relator

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE JUINA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARA DAR PARECER



Francisco de Assis Pedrosa
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, designo como Relatora do do **Projeto de Lei n.º 255/2008** do Poder Executivo, que: "autoriza o Poder Executivo a promover concessão de direito real de uso da área a associação da Igreja Metodista – Região Missionária da Amazônia de Juina e dá outras providências." a ver. Josélia Auxiliadora A. Moraes Sousa.



Dalmo Matuchaki)
Presidente da Comissão

PARECER N.º 172/2008/CFO

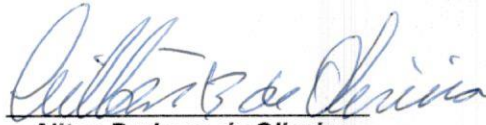
A Comissão de Redação e Justiça, em sessão, a maioria dos membros, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do projeto acima descrito, dando, porém PARECER FAVORÁVEL, ficando assim, melhor decisão do Douto plenário da Casa.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2008.



Dalmo Matuchaki
Presidente da Comissão



Ailton Barbosa de Oliveira
vice-presidente



Josélia Auxiliadora A. M. Sousa
Relatora

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO - JURÍDICO
PROJETO DE LEI n.º 255/2008

1. Trata-se de proposição oriunda do Poder Executivo Municipal, visando obter autorização legislativa para concessão de direito de uso, após desafetação de domínio público, de bem imóvel municipal, para a entidade que especifica (Associação da Igreja Metodista – Região Missionária da Amazônia de Juína).

2. A matéria já foi enfrentada por essa assessoria em pareceres anteriores. Lamentavelmente, no entanto, em alguns daqueles pareceres omitimos, por lapso, informações técnicas que julgamos imprescindíveis ao entendimento completo da matéria. Por isso, ao invés de remetermos a Comissão para aqueles outros pareceres, voltamos a nos manifestarmos sobre a matéria, para fins de melhor entendimento da mesma e, também, para facilitação do processamento de peças e arquivamento desses processos.

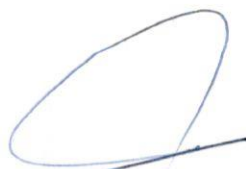
3. Pois bem: o tema, indubitavelmente, é de peculiar interesse do Município e, portanto, é de sua competência a deliberação e decisão, nos exatos termos do art. 30, I, da Constituição Federal. Em conformidade com esse princípio constitucional, o art. 14 da LOMJ (Lei Orgânica do Município de Juína) determina que:

“Art. 14 Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

....

III - dispor sobre a administração, alienação e utilização de seus bens;

....



4. Concessão de uso é forma de utilização de bens e esse instituto jurídico é previsto na nossa Lei Orgânica, como ato administrativo preferencial à alienação, *ex vi* do artigo 12, da LOM, *in verbis*:

“Art. 12. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, podendo esta ser dispensada por lei quando o uso se destinar à concessionária de serviço público ou a entidades assistências, quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.”

5. Da mesma forma, quanto à necessidade de licitação, dispõe a legislação federal vigente. Disso tudo se depreende que:

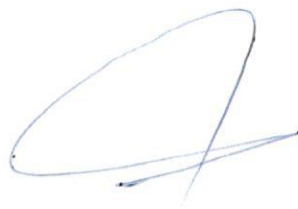
a) a concessão de uso deve ser o ato preferido à venda ou doação de bens imóvel públicos, depois de desafetados, obviamente;

b) é necessária aprovação legal, pela Câmara, que é o que ora se busca;

c) regra geral, a concessão de uso deve ser precedida de concorrência pública;

d) a concorrência pública pode ser dispensada, na lei que autorizar a concessão, quando a beneficiária do direito de uso for uma concessionária de serviço público ou uma entidade assistencial, havendo relevante interesse público.

6. No caso sob análise, sendo a beneficiária uma entidade sem fins lucrativos, entendemos que se caracteriza a desnecessidade de realizar a concorrência pública de que fala a lei.



7. De se notar que essa modalidade de concessão de uso é direito real a ser exercido sobre bem alheio. Daí decorreria que, obviamente, o titular (beneficiário) do direito de uso não poderia dispor do bem. Entretanto, esse instituto jurídico permite a transferência do direito por ato inter vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, desde que o sucessor dê ao bem a mesma finalidade do concessionário alienante.

8. O prazo da concessão poderá ser por tempo determinado ou indeterminado, preferindo-se aquele a este, por razões óbvias. Assim, quanto ao prazo da concessão, não há qualquer obstáculo de ordem legal.

9. De outra banda, entendemos que em caso de cessação da concessão antes do prazo, por culpa do concessionário, não acarretará qualquer direito de indenização. Se a cessação se der no interesse público, é possível haver indenização, mas não quanto ao bem em si, mas tão somente quanto às benfeitorias, acessões e frustração de perspectivas negociais. Por isso, recomendamos clarear a redação.

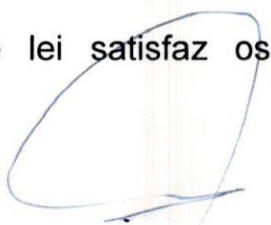
10. A desafetação de domínio público de bens imóveis insere-se dentre aqueles temas contidos na legislação, a fim de possibilitar destinação diversa ao bem que não suas finalidades de uso geral público. E, sempre, a desafetação é ato que precede à alienação, doação ou concessão de direito real sobre bens públicos, em qualquer de suas formas. Daí a necessidade de constar, na lei, como foi proposto no presente projeto, a desafetação.

11. A Lei Orgânica Municipal, a exemplo das demais legislações pertinentes, ao dispor sobre o patrimônio municipal (Secção III, artigos 7º a 13), estabeleceu a necessidade de licitação e autorização prévia da Câmara Municipal para alienação de bens imóveis (art. 9º). E se o bem for de uso geral do povo ou tenha destinação específica, é necessário a desafetação, para que ele passe a ser bem dominial, sujeito, então, à alienação ou oneração.

12. É que, a rigor, os bens públicos são inalienáveis, em razão de sua finalidade ser de uso comum do povo ou de domínio público ou, ainda, por ter uma finalidade pública permanente. Dessas duas categorias, o patrimônio público é indisponível e, portanto, não pode ser alienado.

13. Todavia, a lei pode alterar essa destinação do bem público, colocando-se em disponibilidade. E a isso chamamos desafetação.

14. Em conclusão, o presente projeto de lei satisfaz os requisitos legais acima comentados,



15. Por ser matéria deliberada pela Câmara que para vigorar depende de sanção executiva (art. 56, VIII e IX, por analogia), o projeto deve tramitar na forma proposta, ou seja, através de projeto de lei (art. 117, caput, RICM). A iniciativa também está correta.

16. Por todo o exposto, somos pelo parecer que o projeto é **LEGAL e CONSTITUCIONAL**, não havendo nenhum empecilho em nosso ordenamento jurídico à sua regular tramitação.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.
Juína, 22 de Julho de 2008.

Gilmar da Cruz e Sousa
Assessor Jurídico